

Assembleia da República
 Gabinete do Presidente
 Nº de Entrada 300/41
 Classificação
 01-0302
 Data
 09.02.27



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número /x (.a)
- PERGUNTA Número 1414 /x (4a .a)

Expeça-se
Publique-se
213109
O Secretário da Mesa <i>Rodrigues Albuquerque</i>

Assunto: Apreensão de livros em Braga pela PSP, como "medida cautelar" e sob a acusação de pornografia por reproduzir na capa o quadro de Gustave Courbet "A origem do mundo"

*Por determinação de SESP/AR, à
 Sra. Secretária da Mesa*

Destinatário: Ministério da Administração Interna

09.02.27
[Signature]

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Assembleia da República

No dia 22 de Fevereiro a PSP de Braga apreendeu na 5ª Feira do Livro de Saldos que se realizava na Praça da República (Arcada) 5 exemplares do livro PORNOCRACIA de Catherine Breillat. O Auto de Apreensão refere que a mesma se executa "como medida cautelar e posterior apreciação cinco livros com o título "PORNOGRAFIA" do autor CATHERINE BREILLAT, da editorial Teorema cuja capa apresenta cenas com conteúdo pornográfico".

Registe-se que a brigada da PSP que procedeu à apreensão não exibiu qualquer mandato judicial, e afirmou fazê-lo porque um cidadão teria apresentado uma queixa na PSP. Anote-se para memória futura, que o que foi considerado pornográfico pelas autoridades policiais de Braga, é a reprodução do conhecido quadro de Gustave Courbet "A origem do mundo", presentemente exposto no Museu d'Orsay em Paris, e cuja imagem circulou há poucos meses em grande destaque em jornal diário de âmbito nacional.

Tal actuação da PSP configura um inaceitável e ilegítimo abuso de autoridade, violando direitos fundamentais e constitucionais, constituindo, no seguimento de outros procedimentos de órgãos da Administração do Estado, mais um grave facto atentatório das liberdades conquistadas pelo 25 de Abril e plasmadas na Constituição da República Portuguesa.

Refira-se ainda que as explicações dadas posteriormente por responsáveis da PSP a nível distrital (com algumas inverdades) e nacional, não assumem com clareza a ilegitimidade da intervenção policial, não se podendo dar por sanado o incidente com a devolução dos livros e



retirada da queixa. Alguns exemplos dessas explicações vindas a público:

“Tendo-se verificado que o livro reproduz uma obra de arte e não havendo fundamento para a respectiva apreensão, foi determinado o envio de uma comunicação, ao Ministério Público, para considerar sem efeito o respectivo auto” da Nota da Direcção Nacional da PSP;

(“a confiscação não ficou a dever-se à violação de) “qualquer norma do Código Penal” (mas às queixas dos pais de várias crianças que visitaram a feira”);

“Tratou-se de uma medida cautelar para evitar uma alteração da ordem pública e o cometimento de outros crimes”;

(“ter havido”) “iminência de confrontos físicos no recinto da feira”;

“Havia vários grupos de crianças a visitar a feira que, depois de se aperceberem da obra arrastaram vários colegas para a verem. Os pais não gostaram, começaram a ficar inquietados e pediram aos organizadores que retirassem os livros”

Em itálico, declarações do 2º Cmdt da PSP de Braga insertas em notícia do Jornal Público de 25 de Fevereiro.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República perguntamos ao Ministério da Administração Interna o seguinte:

1.º - Que medidas foram tomadas pelo MAI junto da PSP logo que teve conhecimento da apreensão ilegítima e ilegal de livros, acima descrita, por parte dessa Força de Segurança?

2.º - A PSP de Braga efectuou alguma diligência junto do Ministério Público com vista à instauração de algum processo criminal? Em caso afirmativo, com que fundamento?

3.º - Como qualifica o MAI a actuação da PSP de Braga neste processo?

4.º - Entende o MAI, como a Direcção Nacional da PSP, que caso na capa do livro não estivesse a reprodução de “uma obra de arte” era legítima e legal a actuação da PSP? (Lembra-se que o mesmo comportamento aconteceu em Viseu em 2004 em que dois agentes entraram numa livraria para avisar os seus responsáveis de que deveriam retirar determinado livro da montra, com o argumento de que Viseu era “uma cidade muito especial e aquele livro não ficava bem na montra”). A PSP (ou qualquer outra força de segurança) pode decidir e assumir a concretização de “medidas cautelares” em casos semelhantes, sem a devida avaliação judicial? Pode a PSP avaliar e decidir sobre o que é “uma obra de arte” e o que é pornografia, para de seguida agir sem



intervenção do poder judicial?

5º - Entende o MAI como o 2º Cmdt da PSP de Braga que o risco de alteração da ordem pública, que não foi em tempo algum referido pelos agentes que fizeram a apreensão dos livros aos responsáveis da Feira, não constando aliás facto tão relevante do respectivo Auto, justificava a apreensão? Ou antes deveria ter conduzido a uma intervenção preventiva da PSP junto dos potenciais/hipotéticos provocadores de alterações da ordem pública?

6º - Refere o 2º Cmdt da PSP de Braga a existência de queixas de pais de várias crianças. Quantos cidadãos apresentaram queixas registadas formalmente pela PSP de Braga?

7º - Como se apercebeu a PSP de Braga, sem agentes visíveis no Pavilhão da Feira do risco da "iminência de confrontos físicos", que ninguém mais ninguém viu? Porque não foi esse risco comunicado aos responsáveis da Feira pelos agentes que procederam à apreensão?

4.º - Que medidas foram tomadas pelo MAI com vista ao apuramento de responsabilidades por esta acção da PSP, que para além de manifestamente inconstitucional e ilegal, só desprestigiou essa Força de Segurança aos olhos dos portugueses?

5.º - Que orientações foram dadas pelo MAI à PSP para evitar que situações como a que ocorreu em Braga possam repetir-se em outros momentos e em outros locais?

Palácio de São Bento, 28 de Fevereiro de 2009

Deputado

António Filipe